



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 13/2016

Dispõe sobre a criação do Conselho de Tecnologia da Informação e do Comitê de Governança da Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas pela Emenda Constitucional Estadual nº 50, de 25 de agosto de 2005;

Considerando que a tecnologia da informação é vital para o desenvolvimento e manutenção de qualquer instituição;

Considerando a tramitação eletrônica dos processos judiciais e procedimentos administrativos e as exigências decorrentes da implantação dos sistemas requerem adequação e preparação imediata por parte da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul necessita implementar políticas que envolvam o planejamento, a execução e a gestão de um novo sistema de informatização;

Considerando as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, que terá como escopo encaminhar ações e aprovar diretrizes e políticas, para subsidiar o planejamento, a execução e a gestão da tecnologia da informação da instituição, sendo de sua competência:

I - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

II - Garantir o alinhamento entre o Planejamento Estratégico da Defensoria (PED) e a Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

III - Propor resoluções tendentes ao aprimoramento dos serviços prestados pela Diretoria de Tecnologia da informação;

IV - Definir e normatizar os sistemas a serem utilizados no processamento das informações da Defensoria Pública e a integração destes com os sistemas das instituições do meio jurídico;

V - Estabelecer as diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação;





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- VI - Aprovar a Política de Segurança da Informação e suas revisões;
- VII - Aprovar a Política de Controle de Acesso aos Sistemas da instituição e suas revisões;
- VIII - Definir e Aprovar Políticas de Uso e Acesso a Internet e Intranet;
- IX - Acompanhar as políticas nacional e estadual afetas à área de tecnologia da informação;
- X - Analisar e acompanhar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- XI - Sugerir a criação de grupos e comissões de trabalho para avaliação e estudos de temas da área de Tecnologia da Informação;
- XII - Formular as questões junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de apresentar propostas de aperfeiçoamento do Processo Judicial Eletrônico na perspectiva da atuação da Defensoria Pública, colhendo e sistematizando, para tanto, aquelas apresentadas pelos Defensores Públicos.

Art. 2º - O Conselho de que trata o artigo anterior será composto por:

- I - Defensor Público representante do Gabinete do Defensor Público-Geral, que o presidirá;
- II - Defensor Público-Assessor de Pesquisa e Planejamento;
- III - Defensor Público representante da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos;
- IV - Defensor Público representante da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos;
- V - Defensor Público representante da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais;
- VI - Diretor-Geral;
- VII - Diretor de Tecnologia da Informação;
- VIII - Servidor, designado como secretário do Conselho.

Parágrafo único - Os membros do Conselho serão nomeados por portaria do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 3º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, mediante convocação do seu Presidente, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias.

Art. 4º – O Presidente do Conselho convocará as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 48 horas da data apazada, comunicando a todos os membros, com encaminhamento das respectivas pautas.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º – As conclusões do Conselho, acolhidas somente pela maioria simples de seus integrantes, serão encaminhadas ao Defensor Público-Geral para conhecimento.

Parágrafo único - Todas as reuniões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 6º – Fica criado o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação, com o escopo de institucionalização de metodologia de gestão de projetos focada em planejamento integrado e controle dos cronogramas de execução de projetos, objetivando o aperfeiçoamento da governança de Tecnologia da Informação, de modo a garantir o suporte e o aprimoramento dos objetivos e as estratégias da organização, devendo:

I - Centralizar o recebimento e o encaminhamento de demandas por desenvolvimento de sistemas e projetos de tecnologia da informação, tornando-se o canal de comunicação das áreas solicitantes com as demais unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação;

II - Analisar e validar os termos das demandas às áreas de tecnologia da informação e suportar sua complementação, de forma a subsidiar o entendimento;

III – Definir, alinhado ao PDTI, a priorização das demandas e projetos de Tecnologia da Informação;

IV - Acompanhar os investimentos e custos relacionados com áreas de Tecnologia da Informação, observando as normas vigentes, os prazos estabelecidos e os aspectos de segurança, sigibilidade e produtividade;

V - Apoiar a elaboração e o acompanhamento do orçamento de Tecnologia da Informação;

VI - Dar suporte à montagem e as revisões do PDTI;

VII - Acompanhar e monitorar o desenvolvimento de projetos desde sua concepção até sua implantação e produção, realizar análise de conformidade, propor correções e acompanhar as correções realizadas;

VIII - Informar às áreas afins a prioridade dos projetos de Tecnologia da Informação;

IX - Apoiar as definições da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas e outras metodologias de Tecnologia da Informação;

X - Mediar e administrar conflitos entre as áreas administrativas e as áreas de tecnologia da informação na busca de soluções adequadas às necessidades da organização, orientadas pelo Planejamento Estratégico da Defensoria;

XI - Manter a metodologia de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação e buscar melhorias no processo de gestão de inovação de tecnologias, aprimorando os processos existentes na organização;

XII - Propor métricas e indicadores de processos e projetos de Tecnologia da Informação;

XIII - Gerir o conhecimento em projetos de Tecnologia da Informação (lições aprendidas, informações históricas etc.);





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIV - Buscar o aumento da maturidade em Gerenciamento de Projetos na organização com base nas melhores práticas do mercado (Benchmarking do estado-da-arte em Gerenciamento de Projetos);

XV - Identificar as necessidades de treinamento/capacitação nas metodologias/ferramentas de gestão;

XVI - Verificar, periodicamente, o uso da Metodologia de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação;

XVII - Verificar, acompanhar e monitorar as estatísticas de atendimentos e métricas de SLA da Central de Serviços;

XVIII - Propor políticas corporativas de Segurança da Informação e de Classificação da Informação;

XIX - Propor ações para continuidade, garantia de qualidade e otimização contínua dos serviços prestados pela Central de Serviços;

XX - Definir padrão de relacionamento com fornecedores (SLAs, regras de conformidade, definição de multas) e garantir que os contratos de Tecnologia da Informação observem esses padrões.

Art. 7º - O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação será constituído por:

I - Defensor Público Indicado pelo Conselho de tecnologia da informação, que o presidirá;

II - Diretor-Geral;

III - Diretor de Tecnologia da Informação;

IV - Coordenador Unidade de Apoio e Administração da Informação;

V - Coordenador da Unidade de Infraestrutura e Rede;

VI - Coordenador da Unidade de Sistemas de Informação;

VII - Até 02 servidores indicados pelo Diretor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único – Os membros do comitê serão nomeados por portaria do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 8º – As decisões emanadas do Comitê serão submetidas ao Conselho de Tecnologia da Informação para referendo e, quando necessário, serão publicadas no Diário Eletrônico da Defensoria Pública.

Art. 9º – O Comitê reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, mediante convocação do seu Presidente, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único – As reuniões do Comitê serão precedidas do encaminhamento das respectivas pautas, com antecedência mínima de 48 horas da data aprazada, a todos os que dela devam participar.

Art. 10º – Para todos os sistemas de informação utilizados pela Defensoria Pública, implantados mediante contratação, adesão ou desenvolvimento interno, deve ser designado um **Gestor de Sistema e Gestor de Sistema Substituto**.

§1º – o Gestor de Sistema e seu substituto serão indicados pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e nomeados por portaria do Defensor Público-Geral do Estado.

§2º – o Gestor de Sistema e seu substituto deverão possuir conhecimento sobre o sistema e os processos organizacionais que ele atende e será o ponto central de contato para assuntos organizacionais referente ao sistema de sua responsabilidade.

Art. 11º – São atribuições do Gestor de Sistema:

I - Prestar orientações e/ou esclarecimentos quanto à utilização do sistema de sua responsabilidade;

II - Registrar e formalizar demandas junto as áreas de Tecnologia da Informação, relativas ao sistema de sua responsabilidade;

III - Acompanhar e homologar as demandas relativas ao sistema de sua responsabilidade dentro dos prazos e condições estabelecidos;

IV - Apoiar o Comitê de Governança de TI no levantamento, análise e priorização das demandas do sistema de sua responsabilidade;

V - Aprovar a criação e atualização de privilégios dos usuários;

VI - Revisar periodicamente a relação de usuários e privilégios de acesso do sistema de sua responsabilidade;

VII - Apoio na identificação e registro da classificação da informação dos dados do sistema de sua responsabilidade;

VIII - Apoiar a disseminação e capacitação nos sistemas de sua responsabilidade.

Art. 12º – Após a instalação do Conselho de Tecnologia da Informação e do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação, deverá ser proposto e aprovado pelo Defensor Público-Geral, o Regimento Interno.

Art. 13º– A atuação no âmbito do Conselho de Tecnologia da Informação, do Comitê de Governança Tecnologia da Informação e como Gestor de Sistema não enseja qualquer remuneração adicional.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 14º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução DPGE nº 07/2011.

Cumpra-se.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2016.



CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado

Publicado no
DED de 08 / 12 / 16
Pág. nº 3-8

